

Comunicação Interna/3384/SMS/2013.

Várzea Grande, 08 de Agosto de 2013.

**Para:** Superintendência de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa Ceico

Em face ao Pedido de Esclarecimento referente ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2013 - Registro de Preços interposto pela empresa Ceico -Centro de Imagenologia do Centro Oeste, passamos a análise e decisão.

A empresa Ceico - Centro de Imagenologia do Centro Oeste, solicita esclarecimentos quanto ao **item 12. DO DOCUMENTO DO ENVELOPE II.**

**“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**ITEM 12.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

■ **OUTROS DOCUMENTOS**

**ITEM 12.5.13 ALVARÁ SANITÁRIO (Vigilância Sanitária Município e/ou Estadual).**

Estes dois Itens deixam claro a exigência de ALVARA SANITARIO válido, e logicamente pertinente ao OBJETO do Edital (Art. 30, Lei 8666/93).

Acontece que o TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N.035/2013 diz:

**6.3.13- ALVARÁ SANITÁRIO ou protocolo (grifo nele) dentro do prazo de validade.**

Ao redigir a expressão PROTOCOLO se abre uma lamentável brecha para empresas inidôneas, nunca fiscalizadas, possam apresentar este Protocolo como prova de cumprirem as exigências higiênico sanitárias da Vigilância Sanitária (VISA), quando na verdade, protocolar um pedido na VISA esta muito longe da obtenção do Alvará. Este é apenas o primeiro passo de inúmeros requisitos técnicos, legais, médicos, visitas e fiscalização da VISA.

No que tange ao argumento apresentado pela recorrente, de que no item **ALVARÁ SANITÁRIO ou protocolo (grifo nele) dentro do prazo de validade**, tal argumentação merece prosperar.

Tendo em vista que por lapso ao digital o termo de referencia, faltou a palavra **DE RENOVAÇÃO**.

Sendo que a redação correta do Item **6.3.13- ficara da seguinte forma:**

**6.3.13- ALVARÁ SANITÁRIO ou protocolo de Renovação (grifo nele) dentro do prazo de validade.**

Além disso, quando da interposição de esclarecimentos quanto ao item 6.3.13, esta secretaria de saúde realizara a retificação do Termo de Referencia com a devida correção do item acima citado haja vista ter havido um lapso de digitação. Tendo em vista que não é de interesse abrir brecha para a participação de empresa **inidôneas, nunca fiscalizadas, possam apresentar este Protocolo como prova de cumprirem as exigências higiênico sanitárias da Vigilância Sanitária (VISA), por este motivo somente serão aceitos os protocolos de renovação de Alvará e não Protocolo de Solicitação novo Alvará ou seja, protocolo de emissão de primeiro alvará.**

Face ao exposto, esta secretaria estará imediatamente retificando o Termo de Referencia em questão e somos pelo provimento da solicitação de esclarecimentos.

SMS;

Várzea Grande, 08 de Agosto de 2013 .

Edson Vieira

Subsecretario de Gestão/SMS/VG